



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**LEI N.º 3.163 DE 7 DE JULHO DE 2025**

(Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL  
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E  
AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento, a título de adicional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional recebida anualmente do Fundo Nacional de Saúde – FNS, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, que estejam em efetivo exercício de suas funções no município, conforme previsto na Lei Federal nº 12.994/2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018.

**§ 1º** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez ao ano, no mês de dezembro, em parcela única e individualizada, diretamente na conta dos servidores beneficiários.

**§ 2º** Farão jus ao incentivo os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções à época do pagamento.

**§ 3º** O servidor que estiver afastado ou licenciado não terá direito ao repasse, salvo nas hipóteses de licença maternidade e licença para tratamento de saúde.

**Art. 2º** Os valores repassados nos termos desta Lei têm natureza indenizatória e não serão incorporados à remuneração dos servidores, nem utilizados para cálculo de qualquer outra vantagem funcional ou previdenciária.

**Art. 3º** O incentivo financeiro adicional somente será repassado enquanto houver repasse da União ao Município. Cessado o repasse federal, fica automaticamente extinta a obrigação do Município quanto ao pagamento deste incentivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 7 DIAS DO  
MÊS DE JULHO DE 2025.**

---

**EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**THALES HENRIQUE BERTUCCI  
DIRETOR JURÍDICO**